



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.583/2.025

Data: 05 de agosto de 2025

Súmula: Dispõe sobre o reconhecimento do município de Bandeirantes, como integrante e destino da rota de peregrinação denominada Caminho dos Anjos, e dá providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica reconhecido, para todos os efeitos, o município de Bandeirantes como parte integrante e destino final da rota de peregrinação Caminho dos Anjos.

Art. 2º. A área do Caminho dos Anjos no município de Bandeirantes compreende o trecho da BR 369 entre a ponte do Rio Laranjinha na divisa com o município de Santa Mariana até o Santuário de São Miguel Arcanjo, destino final; o trecho da PR 436 entre a ponte do Rio das Cinzas na divisa com o município de Itambaracá até o trevo com a PR 855; o trecho da BR 369 entre a ponte do Rio das Cinzas na divisa com o município de Andirá até o trevo com a PR 855; todo o trecho da PR 855 e também da Rodovia Tsuneto Matsubara em sua integralidade até o Santuário de São Miguel Arcanjo.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, em colaboração com a Associação Caminho dos Anjos, poderá:

I - Promover a divulgação do Caminho dos Anjos como atrativo turístico religioso do município de Bandeirantes, que é integrante da Rota do Rosário;

II - Sinalizar o percurso do Caminho dos Anjos no território urbano e rural do município de Bandeirantes, com placas de sinalização, apoio e informações de interesse dos peregrinos;

III - incentivar a instalação de infraestrutura de apoio aos peregrinos, como assistência médica, pousada, restaurantes e serviços de transporte.

IV - Apoiar a realização de eventos e caminhos compreendidos nos trechos que o Caminho dos Anjos passará pelo município de Bandeirantes, garantindo condições adequadas para a passagem e chegada dos peregrinos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, serão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas por lei específica se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal